

PORTARIA Nº 298
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2065

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE de Nº 31.401, de 17/04/2009.

RESOLVE:

CONCEDER uma e meia diária ao Servidor desta SEJUDH, Abaixo identificado, Por ter Participado no período de 22 à 23/05/2009, nos municípios de São João de Pirabas e São Miguel do Guamá, ambos no Estado do Pará, de Reuniões com administração pública local para tratar das Ações desta Secretária, Centro de Atendimento a Mulheres Vítimas Violência – Maria do Pará e a municipalização do PROCON.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula
Dolglas Teixeira Lopes	461.605.823-72	Assessor	80844981/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 22 DE MAIO DE 2009.

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 300

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2084

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE de Nº 31.401, de 17/04/2009.

RESOLVE:

CONCEDER seis e meia diárias aos Servidores desta SEJUDH, Abaixo identificados, Para Realizarem no período de 25 à 31/05/2009, em diversos municípios do Estado do Pará de Mobilização para Reuniões de Apresentação das Ações desta Secretária, municipalização do PROCON e do Centro de Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência – Maria do Pará.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula
Orlando Canuto Pereira	440.779.202-72	Assessor	55588199/1
Dolglas Teixeira Lopes	461.605.823-72	Assessor	80844981/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 22 DE MAIO DE 2009.

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS NOS PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS- PROCON/CPAD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1838

RESENHA 06/2009 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados:

PAD- FA:

N.º 134/08

Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO - 750/08

Reclamado (a): LIDER SUPERMERCADO MAGAZINE LTDA

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 63 a 64, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.65 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique - se o reclamado, LIDER SUPERMERCADO MAGAZINE LTDA já qualificado nos autos, para recolher a multa no valor de 76.000 UPF's (SETENTA E SEIS MIL unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PAD:

N.º 073/08

Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO - 0658/08

Reclamado (a): COMÉRCIO DE MÂRISCO E PESCADOS LTDA - CASA DO MARISCO

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 65 a 66, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.67 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique - se a reclamada, **COMÉRCIO DE MARISCO E PESCADOS LTDA - CASA DO MARISCO**, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **6.300 UPF's (SEIS MIL E TREZENTAS unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual

n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PAD:

N.º019/08

Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO - 671/08

Reclamado (a): E.S .S AGUIAR SILVA- BELÉM IMPORTADOS

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 33 a 34, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.35 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique - se a reclamada, **E.S .S AGUIAR SILVA- BELÉM IMPORTADOS** já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **2.400 UPF's (DUAS MIL E QUATROCENTAS unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PAD:FA

N.º 0108.011599-1/08

Reclamante: BENEDITA DA SILVA

Reclamado (a): BANCO DO BRASIL S/A

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 66 a 70, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.71 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique - se o reclamado, **BANCO DO BRASIL S/A** já qualificado nos autos, para recolher a multa no valor de **11.460 UPF's (ONZE MIL E QUATROCENTAS E SESENTA unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PAD:FA

N.º 0108.0125/08

Reclamante: JORGE SHIQUETO HIRAOKA

Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 75 a 76, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.71 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique - se a reclamada, **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA** qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **4.550 UPF's (QUATRO MIL E QUINHENTAS E CINQUENTA unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - PROCON/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1782

RESENHA 09/2009 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, por intermédio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO PERANTE A DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PA, NOS EXPRESSOS TERMOS DO ARTIGO 5º, § 6º, DA LEI FEDERAL Nº. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, ART. 6º, DO DECRETO FEDERAL Nº. 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997 E ART. 113, DA LEI FEDERAL Nº. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, A DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PA, localizada na Avenida Almirante Barroso, 919, Marco, nesta cidade, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor HUMBERTO MARIANO DE ALMEIDA, conforme instrumento hábil acostado ao presente Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, com supedâneo no Art. 6º do Decreto Federal nº. 2.181/97, que regulamentam a Lei 8.078/90; e de outro lado às redes de lojas C & A MODAS LTDA, CNPJ: 45.242.914/0064-80 , representado (a) pelo (a) Sr.(a) RAFAEL UHR , com sede na Travessa Padre Eutíquio,1131, Batista Campos nesta cidade, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme instrumento hábil acostado ao presente Termo, com supedâneo no art. 113, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentado pelo art. 6º, do Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, e na forma do arts. 5º e 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de junho de 1985, têm entre si justo e acordado o seguinte:

RESOLVEM o PROCON/PA e a C & A Modas LTDA em consonância com o disposto no §6º do artigo 113 da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, C/C o art. 6º do Decreto 2.181 de 20 de março de 1997, que regulamentou o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico caso:

DAS OBRIGAÇÕES POSITIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA – firmar o compromisso de promover a resposta das Cartas de Informações Preliminares, comprometendo-se a empresa a informar o endereço centralizador das demandas, com vistas da dar maior celeridade ao procedimento administrativo;
CLÁUSULA TERCEIRA – compromete-se a empresa a adotar procedimentos internos com o intuito de melhorar a política de atendimento ao cliente, visando a redução das demandas em trâmite neste PROCON;
CLÁUSULA QUARTA – Através do presente fica fixado a multa administrativa no valor de 20.000(vinte mil) UPF's, que corresponde hoje ao valor de R\$ 39.216,00 (trinta e nove mil e duzentos e dezesseis reais), no prazo de 30 dias, através da emissão da guia DAE, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Direitos Difusos, conforme art. 31, do Decreto 2181/97, referentes a todos os processos fundamentados e não atendidos, os quais serão devidamente arquivados após o recolhimento dos valores, que compreende o período de 2005 até a presente data..

CLAUSULA QUINTA - A empresa isenta o Estado do Pará de qualquer responsabilidade civil, decorrentes do fato que originou a interdição do estabelecimento devidamente publicado no Diário Oficial de hoje;

CLAUSULA SEXTA - As partes no prazo de 30 dias comprometem-se a dar continuidade nas tratativas das demais demandas, visando possível assinatura de um novo termo de ajuste de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art.5º, 6º da Lei 7347/85 e do art. 585, II, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA: As partes escolhem o Foro de Belém como Foro privilegiado para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA NÔNA: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao Representante Legal da COMPROMISSÁRIA e a outra via arquivada pelo PROCON/PA.

Belém, 20 de maio de 2009.

HUMBERTO MARIANO DE ALMEIDA.

DIRETOR/ PROCON/PA

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

RAFAEL UHR

Representante Legal

JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO

OAB – 14782

GUSTAVO FREIRE DA FONSECA

OAB - 12724

SECRETARIA DE ESTADO
DE PROJETOS ESTRATÉGICOS


Pará
GOVERNO DO ESTADO

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO
DO PARÁ RURAL

PORTARIA Nº 094/2009/NGPR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1766

PORTARIA Nº094/2009/NGPR

Nome: Igor Maurício Freitas Galvão

Cargo: Gerente Executivo

Matrícula: 52204400-01

Nome: Carmen Roseli Caldas Menezes

Cargo: Assessor Superior I

Matrícula: 55588858-2

Nº de diárias: 2 e 1/2 (duas e meia)

Destino: Brasília/DF

Objetivo: participar da 93ª Reunião Ordinária do Conselho

Nacional do Meio Ambiente -CONAMA.

Período: 10 a 12/03/2009